



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP Nº 282 de 16/12/1999

LEI N.º 1.884

Data: 08 de dezembro de 1999.

Súmula: Torna obrigatória a identificação de imóveis de propriedade do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os imóveis vagos de propriedade do Município de Pato Branco, obrigatoriamente, serão identificados mediante placas afixadas em posição de fácil visualização.

Parágrafo único. As placas contendo a designação consignada no "caput" deste artigo, poderão ser fornecidas por empresas sediadas no Município, as quais poderão utilizar-se das mesmas para espaço publicitário.

Art. 2º - Com a identificação, os munícipes terão conhecimento da localização dos imóveis vagos, auxiliando a Administração Pública na fiscalização quanto a manutenção e asseio dos mesmos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Aldir Vendruscolo, Carlinhos Antonio Polazzo, Nelson Bertani e Roberto Carlos Chioquetta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 08 de dezembro de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal